



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 7963D
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI NR. 1.663/92

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o calçamento (paralelepípedos) ao redor da Capela e Pavilhão recém construído no Abrigo de Velhos - da Assistência Vicentina - FREDERICO OZANAM -, sito a Rua Prudente de Moraes, nr. 1009, sociedade considerada de Utilidade Pública Federal - Decreto nr. 91108 de 12/03/1985; Utilidade Pública Estadual - Lei nr. 922/75 e Lei Municipal nr. 638/70.

Parágrafo Único - O calçamento de que trata este artigo poderá ser feito até o limite de 2.000m².

Artigo 2. - Os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 16 de setembro de 1992


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo